

01-0118/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 118/2019 DE 08/03/2019

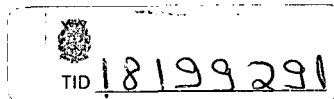
Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E AUXILIAR DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

Observações:



autuado por Diego Marinetto em 19/03/2019 15:32:36.

Folha nº 01 de proc. fls. 1
nº 01-118 de 2019

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Técnico Administrativo
RF. 11.232

Gabinete da Presidência

171

Ofício GB/PR nº 28/2019

Assunto: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização

(Pede-se o uso dessas referências)

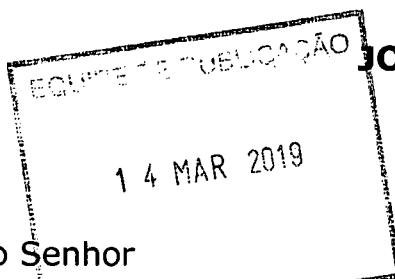
Documentação acompanhante: cópia do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos.

São Paulo, 07 de março de 2019.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei e a Exposição de Motivos que tratam da alteração da nomenclatura dos cargos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização dos servidores desta Corte de Contas.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e consideração.



JOÃO ANTÔNIO
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 07/03/19

Horas: 16:36

Luana M.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO TUMA

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo - SP

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>02013</u> Em <u>19/3/19</u> Ass: <u>[assinatura]</u>
--

Tatiro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 02 do processo nº 01-118 de 2019
 TAIRO BATISTA ESPERANCA
 Técnico Administrativo
 RF. 11.232

ANEXO AO OFÍCIO GB/PR Nº 28/2019

PL

118/2019

Projeto de Lei nº /2019

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os cargos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização, de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 13.877 de 23 de julho de 2004, passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações:

- I – Auditor de Controle Externo;
- II – Auxiliar Técnico de Controle Externo; e
- III – Auxiliar de Apoio ao Controle Externo.

Art. 2º Ficam mantidas as mesmas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.877/04 para cada um dos cargos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º O § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 13.877/04 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 -

§ 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Auditor de Controle Externo, Auxiliar Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Apoio ao Controle Externo atuarão nas áreas de fiscalização e controle, administrativa,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 03 do proc.
nº 01-119 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANCA
Técnico Administrativo
RE 11.232

suporte administrativo e apoio operacional, na forma prevista nesta lei e em Resolução do Colegiado."

Art. 4º Os anexos I, II, III e VIII da Lei Municipal nº 13.877/04 têm sua redação alterada, conforme quadros anexos, nos termos dos arts. 1º e 3º desta lei, mantendo-se as exigências de provimento e as atribuições dos cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, de de 2019.



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 04 do proc.
nº 01-118 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

ANEXO AO OFÍCIO GB/PR Nº 28/2019

ANEXOS I A VIII INTEGRANTES DA LEI Nº 13.877, DE 23 DE JULHO DE 2004

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Alterado pelos artigos 7º, 8º, 10, 11 e 14 da Lei nº 14.706, de 28/2/08
 - Alterado pelos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 14.916, de 28/4/09
 - Alterado pelo artigo 1º da Lei nº 15.508, de 13/12/2011
 - Alterado pelos artigos 1º e 3º da Lei _____
 - (¹) Incluído pelo artigo 3º da Lei 16.419, de 01/04/2016
 - (²) Incluído pelo artigo 4º da Lei 16.419, de 01/04/2016
 - (³) Incluído pelo artigo 5º da Lei 16.419, de 01/04/2016
- * (Declarado inconstitucional - ADI nº 0159233-19.2012.8.26.0000 – DOC 26/06/2014 p. 150) no que se refere aos cargos de “Professor Assistente da Escola de Contas”

SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
1	SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	QTCC-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos.

ANEXO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. CARGOS EFETIVOS

- Alterado pelo artigo 1º da Lei nº 15.508, de 13/12/2011
- Alterado pelos artigos 1º e 3º da Lei nº _____



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 05 do processo
nº 01-118 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANCA
Técnico Administrativo
2F. 11.232

SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
211	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	QTC-17
193	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	QTC-9
91	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-1
23	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-1
9	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-1

ANEXO III

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS À EXTINÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.30 DESTA LEI

Alterado pelos artigos 1º e 3º da Lei nº

SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	QTC-17
1	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	QTC-17
2	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	QTC-17
4	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	QTC-09
1	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	QTC-09
6	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	QTC-09
3	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	QTC-09
2	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-01
2	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-01
3	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-01
10	AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	QTC-01



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 06 do pro.
nº 01-118 de 20/19
13
TAIRO BATISTA ESPERANCA
Técnico Administrativo
PR 11.232

**ANEXO VIII - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. DESCRIÇÃO DOS CARGOS
INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 07 de 07
 nº 01-118 de 2015
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 RF. 11.232

ANEXO AO OFÍCIO GB/PR Nº 28/2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos cargos e carreiras relativos às atividades do controle externo no âmbito deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, passando a designá-los como Auditor de Controle Externo, Auxiliar Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Apoio ao Controle Externo.

A Constituição Federal, ao tratar do Controle Externo, atribuindo aos Tribunais de Contas as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relaciona-as a atribuições típicas de auditoria, sendo razoável o entendimento de que o conceito de Auditor é mais adequado à função exercida por tais servidores.

Ressalta-se que, dos 34 Tribunais de Contas brasileiros, 20 deles (TCDF, TCE-AC, TCE-ES, TCM-GO, TCE-PA, TCM-RJ, TCE-RO, TCE-TO, TCE-BA, TCM-BA, TCE-MA, TCE-MS, TCE-SC, TCE-PI, TCU, TCE-RR, TCE-PB, TCE-PE, TCE-MT e TCE-RS) se utilizam da nomenclatura "Auditor", sendo que destes, 15 associam o nome "Auditor" a "Controle Externo" (TCDF, TCE-AC, TCE-ES, TCM-GO, TCE-PA, TCM-RJ, TCE-RO, TCE-TO, TCE-BA, TCM-BA, TCE-MA, TCE-MS, TCE-SC, TCE-PI, TCU).

Tal denominação encontra-se de acordo com as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 08 do proc.
nº 01-119 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANCA
Técnico Administrativo
Rf. 11.232

*legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...).*

A adoção de uma denominação única é condizente com a unicidade do controle externo e com a simetria do trabalho desenvolvido em todos os tribunais de contas, fortalecendo a atividade como um todo, bem como permite à sociedade a identificação da categoria responsável por esta atividade de controle.

Nessa senda, para que haja uniformidade também nas denominações das carreiras ligadas ao controle externo, no âmbito deste Tribunal de Contas, propõe-se, juntamente, que os profissionais de nível médio e operacional passem a ser denominados, respectivamente, Auxiliar Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Apoio ao Controle Externo.

Em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, destaque-se que a implementação do conteúdo desta proposta de lei não implica dispêndio aos cofres públicos, podendo ser aplicada imediatamente.



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 09 do processo
nº 01-118 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Por fim, registre-se que a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria é do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ante a natureza.

Por todo o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.

São Paulo, de de 2019


JOÃO ANTONIO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº de / / (a)

Ref: Protocolo Geral nº 285253

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

A Presidência

07/03/2019

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

REF.: Ofício GB/PR nº 28/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Gabinete da Presidência

ASS.: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos caros de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos que tratam da alteração da nomenclatura dos cargos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Auxiliar de Apoio à Fiscalização dos servidores do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 07 de março de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência